

XXIV - ao estabelecimento de produtor ou de cooperativa de produtores, nas saídas de alho, de valor equivalente a 90% (noventa por cento) do imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;

XXV - ao estabelecimento fabricante, nas saídas de pão do dia, assim entendido o pão doce ou salgado, obtido à base da massa preparada com farinha de trigo, fermento, água e sal ou açúcar, sem recheio e sem adição na massa de frutas ou grãos, comercializados no próprio local de produção diretamente a consumidor final, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;

XXVI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;

XXVII - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, de valor equivalente ao imposto, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;

XXVIII - ao estabelecimento que promover operação interna com as mercadorias a seguir relacionadas com as respectivas classificações na NBM/SH, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento) do valor da operação, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação:

XL - à microcervejaria, nas operações de vendas internas de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em 8% (oito por cento), observado o disposto no § 22.

Art. 2º A Parte 1 do Anexo I do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

163	(...)	Indeterminada
164	(...)	Indeterminada
(...)	(...)	(...)
189	(...)	Indeterminada
190	(...)	Indeterminada
(...)	(...)	(...)
192	(...)	Indeterminada
193	(...)	Indeterminada
194	(...)	Indeterminada
195	(...)	Indeterminada
(...)	(...)	(...)
208	(...)	Indeterminada
209	(...)	Indeterminada

Art. 3º A Parte 1 do Anexo IV do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

49	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
53	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada
54	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada
55	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada
56	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
67	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
69	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	Indeterminada

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.  
 ALBERTO PINTO COELHO  
 Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 45.815, de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta procedimento para o reconhecimento da sustentabilidade ambiental, social e cultural de eventos artísticos, técnicos e comemorativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, os §§ 2º e 4º do art. 2º, o § 2º do art. 3º, e os artigos 6º e 7º do Decreto 45.815, de 15 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – SEMAD –, em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE – e de Cultura – SEC –, receberá projetos de eventos artísticos, técnicos, comemorativos ou similares para avaliar seu grau de sustentabilidade ambiental, cultural e social.

Art. 2º

§ 2º A entidade promotora do evento poderá utilizar o selo em suas peças de divulgação impressa e eletrônica, observadas as diretrizes de aplicação e utilização que lhe forem repassadas pela SEMAD, em articulação com a Superintendência Central de Publicidade da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

§ 4º A SEMAD articular-se-á com a Superintendência Central de Publicidade da SEGOV para a definição do conteúdo da divulgação institucional de que trata o § 3º.

Art. 3º

§ 2º A SEMAD remeterá cópias do projeto à SEC e à SEDESE para a avaliação do atendimento aos requisitos de que trata o Anexo II, no âmbito das áreas de competência de cada órgão.

Art. 6º A mudança de qualquer item relevante do projeto, antes ou durante a realização do evento, deverá ser comunicada à SEMAD que decidirá, ouvidos os órgãos técnicos, pela manutenção ou não da concessão do selo de que trata o art. 2º.

Art. 7º A utilização do selo em desatenção às normas deste Decreto e às orientações de utilização e aplicação expedidas conjuntamente pela SEMAD e pela Superintendência Central de Publicidade da SEGOV sujeitará o infrator às penalidades cíveis, administrativas e criminais, bem como à proibição de submissão de novos projetos de eventos para a avaliação de que trata este Decreto”. (nr)

Art. 2º Fica revogado o art. 10 do Decreto 45.815, de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
 Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Alceu José Torres Marques

DECRETO NE Nº 687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura para implantação de alça viária, destinada ao serviço público de transporte, no Município de Brumadinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura para implantação de alça viária, em área do Bioma Mata Atlântica, destinada ao serviço público de transporte, no Município de Brumadinho.

Parágrafo único. A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º Este Decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à regularidade do licenciamento ambiental, sob a responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
 Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Alceu José Torres Marques  
 Fabrício Torres Sampaio

DECRETO NE Nº 688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Janaúba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 792, de 24 de setembro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Janaúba, pelo prazo de três anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
 Danilo de Castro  
 Maria Coeli Simões Pires  
 Renata Maria Paes de Vilhena  
 Vicente José Gamarano